

Contrato de prestação de serviços técnicos especializados que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, a Câmara Municipal de Piraí e, de outro, como CONTRATADA, a empresa RPS – Rios Projetos e Sistemas, Ltda., mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTOS

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ, pessoa jurídica de direito público interno, de um lado, sediada na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, 16, Centro, Piraí - RJ, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 28.084.705/0001-53, neste ato representada pelo seu presidente, Mário Hermínio da Silva Carvalho, brasileiro, casado, portador da CI - RG nº 06.216.521-2, CPF 655.150.807-34, doravante denominada CONTRATANTE, e RPS - RIOS PROJETOS E SISTEMAS LTDA., pessoa jurídica de direito privado, de outro lado, sediada na Avenida Prudente de Morais 287 - Conj. 1201, Bairro Santo Antônio, CEP 30350-093, Belo Horizonte - MG, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 66.289.505/0001-26, neste ato representada pelos seus representantes legais, sr. Sebastião Rios Júnior, CPF nº 000.652.426-53, portador da CI - RG nº MG-865567 SSP/MG, e sr. Wagner Morais Rios, CPF nº 584.229.946-15, portador da CI - RG nº M-3004482 SSP/MG, doravante denominada CONTRATADA, têm justo e contratado celebrar o presente Contrato, em face do Processo de Dispensa de Licitação nº 0062/2018, que se rege pelos termos do art. 24, IV da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e pela proposta de preços da CONTRATADA, que faz parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

É objeto do presente Contrato a realocação do sistema de gestão pública denominado SAFCI – Sistema de Administração Financeira e Controle Interno, de propriedade da

Telefax: (24) 2411-9500



CONTRATADA, desenvolvido de forma nativa em Web e disponível através de um

endereço eletrônico (URL), com suporte técnico e hospedagem da base de dados dos

módulos que o compõem de Orçamento, Finanças e Contabilidade Pública, Materiais e

Serviços (Licitações, Compras, Contratos e Fornecedores), Patrimônio Público

(Controle de Bens Móveis e Imóveis), Controle de Frota, compreendendo basicamente

o licenciamento de uso e apoio técnico por tempo limitado à conclusão do processo de

licitação em curso para esta finalidade, inclusive a recuperação e processamento de

dados do mês decorrido de janeiro de 2018.

O presente Contrato compreende, ainda, os serviços seguintes:

a) orientação conceitual em assuntos relacionados com a utilização dos módulos objeto deste

Contrato pelos usuários e operadores da CONTRATANTE;

b) assistência remota (por e-mail e telefone) ou presencial a usuários e operadores da

CONTRATANTE, na utilização dos módulos contratados;

c) estudos e implementos que visem melhorar o desempenho e aperfeiçoar os referidos

módulos;

d) adaptações tempestivas decorrentes de alterações na legislação federal e municipal

pertinente aos módulos;

f) manutenção e operação de ambiente WEB (Internet) dos módulos, em regime de

disponibilidade integral, 24 (vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

I – O presente contrato terá a validade de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação, podendo

ser prorrogado desde que observado o prazo legal máximo de 180 dias.

II - Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal 8.666/93, com as

alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal 8.883/94, o presente Contrato será

rescindido, garantidos à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

O valor global do presente Contrato é de R\$ 40.581,75 (quarenta mil quinhentos e oitenta e um

reais e setenta cinco centavos), divididos em (02) parcelas mensais e iguais, representativas do

licenciamento de uso e apoio técnico ao sistema, compreendidas nas etapas de recuperação e

processamento dos dados de janeiro de 2018 e de apoio técnico nos meses seguintes.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pelo Setor até o 5º dia útil do término das etapas referidas na

cláusula anterior, contra a apresentação das Notas Fiscais correspondentes à efetiva realização

dos serviços, devidamente atestada pelo órgão competente da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE DE PRECOS

Os preços propostos serão fixos e irreajustáveis. Porém, na hipótese de sobrevirem fatos

imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou

impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato

príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação

que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da

CONTRATANTE para a justa remuneração dos serviços poderá ser revisada, objetivando a

manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a

superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta,

de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou

menos, conforme o caso.

Na hipótese da CONTRATADA solicitar alteração de preço, a mesma terá que justificar o

pedido, através de planilha detalhada de custos, acompanhada de documentos que comprovem

a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, fiscais, de aquisição de

produtos, etc.

Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela CONTRATADA, esta deverá comprovar

o desequilíbrio econômico – financeiro do contrato.

Fica facultada à CONTRATANTE realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em

conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores a decisão quanto a revisão de preços

solicitada pela CONTRATADA.

A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica e jurídica da

CONTRATANTE, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do

pedido.

Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a

CONTRATADA não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados aos preços

vigentes.

A CONTRATANTE deverá, quando autorizada à revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com

os preços revisados e emitir nota de empenho complementar, inclusive para cobertura das

diferenças devidas, sem juros e atualização monetária, em relação aos serviços

realizados após o protocolo de revisão.

O menor preço só terá validade após parecer da comissão revisora, e para efeito de pagamento

do objeto porventura entregue a data do pedido de adequação, retroagirá a data do pedido de

adequação formulado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos à CONTRATADA no prazo e condições

estabelecidas na Cláusula Quinta.

A CONTRATANTE deverá utilizar somente equipamentos hábeis e capazes de atender às

exigências mínimas de configuração necessárias à utilização dos módulos, bem como pelo

manuseio correto dos mesmos.

Conservar em local seguro, inviabilizando a não divulgação ou, de qualquer modo, acesso aos

elementos de autenticação do usuário dos módulos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

Executar os serviços descritos na Cláusula I do presente Contrato.

Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos

materiais ou pessoais causados por si, seus empregados ou prepostos, à CONTRATANTE ou a

terceiros.

Responsabilizar-se pelas despesas referentes a materiais, pessoal, locomoção, encargos

trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, despesas fiscais e quaisquer outras decorrentes

da execução do Contrato que não tenham sido incluídas nos preços propostos.

Refazer, reparar e corrigir serviços executados com falhas e/ou incorreções de qualquer

natureza, sempre às suas expensas, desde que se verifiquem defeitos ou incorreções resultantes

da execução irregular ou não correspondente às especificações contidas no Contrato.

Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.

Manter o ambiente de operação em WEB (Internet) em regime de disponibilidade integral, 24

(vinte e quatro) horas diárias, 07 (sete) dias por semana, do SAFCI. Fornecer, gerenciar e manter

toda a infraestrutura necessária à operação dos módulos contratados, bem como manter

estrutura de armazenamento de dados, "backup", conectividade, segurança, gerenciamento de

comunicação de dados.

A infraestrutura adequada deve atender os requisitos da norma NBR/ISO-IEC 27002, tais como:

segurança física externa e interna, ambiente com temperatura controlada, acesso restrito e

monitorado, proteções em caso de interrupção de energia elétrica e previsão de desastres

naturais mais comuns como inundações, incêndios e possíveis atos de vandalismo, sabotagem

ou espionagem.

Todas as licenças de uso de software são de responsabilidade da CONTRATADA, exceto as

licenças relativas ao banco de dados Oracle.

Assegurar o acesso remoto aos módulos contratados aos funcionários ou prepostos da

CONTRATANTE, devidamente atualizados e em perfeitas condições de utilização,

exclusivamente via Internet, pela URL fornecida pela CONTRATADA.

Fornecer à CONTRATANTE, sempre que solicitada, cópia de segurança diária dos dados dos

módulos contratados.

Informar à CONTRATANTE, por "e-mail" ou telefone e, com até 08 (oito) horas de

antecedência, sobre as interrupções necessárias para manutenções de hardware e software que

demandem mais de 01 (uma) hora de duração, salvo em casos de urgência, assim

entendidos aqueles que coloquem em risco o regular funcionamento dos softwares.

Especificar a classificação dos chamados de manutenção, a prioridade do chamado e a data

limite de atendimento do problema, de acordo com as definições abaixo:

a) O atendimento a chamados de prioridade baixa deve iniciar-se no prazo máximo de 03 (três)

dias úteis contados da data do chamado, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar à

CONTRATANTE, a cada 5 (cinco) dias úteis, a partir do atendimento, relatório

circunstanciado, no qual sejam registrados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no

período, até a sua solução definitiva ou paliativa para o problema identificado;

b) O atendimento a chamados de prioridade média deve iniciar-se no prazo máximo de 02 (dois)

dias úteis contado da data do chamado, devendo a CONTRATADA elaborar e entregar à

CONTRATANTE, a cada 02 (dois) dias úteis, a partir do atendimento, relatório circunstanciado,

no qual sejam registrados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no período, até a sua solução

definitiva ou paliativa para o problema identificado;

c) O atendimento a chamados de prioridade alta deve iniciar-se no prazo máximo de 08 (oito)

horas úteis, contadas da data e hora do chamado e dentro do horário, devendo a

CONTRATADA elaborar e entregar à

CONTRATANTE, a cada 08 (oito) horas contadas da data e hora do atendimento, relatório

circunstanciado, no qual sejam registrados todos os eventos ocorridos e medidas adotadas no

período, até a sua solução definitiva ou paliativa para o problema identificado;

d) O atendimento a chamados de incidente deve iniciar-se no prazo máximo de 02 (duas) horas,

contadas da data e hora do chamado e dentro do horário, devendo a CONTRATADA elaborar

e entregar à CONTRATANTE, a cada 06 (seis) horas contadas da data e hora do atendimento,

relatório circunstanciado, no qual sejam registrados todos os eventos ocorridos e

medidas adotadas no período, até a sua solução definitiva ou paliativa para o problema

identificado.

Utilizar programas de segurança regularmente atualizados no servidor, a fim de prover proteção

contra a invasão por terceiros ("hackers"), não sendo, no entanto, responsável no caso de

ataques inevitáveis pela superação da tecnologia existente no mercado.

Manter sigilo sobre as informações armazenadas nos módulos ou qualquer outra protegida pelo

sigilo fiscal e adotar mecanismos de proteção contra acesso não autorizado, bem como, registrar

os acessos e intervenções na base de dados do mesmo.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E EXECUÇÃO

Os serviços a serem prestados pela CONTRATADA compreendem todos aqueles que sejam

necessários ou aconselhados para garantir, com eficiência, a sua destinação e, ainda, os abaixo

especificados:

I - DA GARANTIA E DA SEGURANÇA DOS MÓDULOS

A CONTRATADA deve garantir, durante toda a vigência deste contrato, a prestação de suporte

técnico e de atualização de versões do SAFCI;

A CONTRATADA fará, durante a vigência deste contrato, as correções de vícios e defeitos dos

módulos contratados e de suas atualizações.

II - DO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO

A CONTRATADA se compromete a informar à CONTRATANTE sobre todas as atualizações

realizadas nos módulos, oferecendo a possibilidade de atualização de versões, mantidas as

respectivas concessões da licença de uso pelo prazo do contrato;

O suporte técnico fornecido à CONTRATANTE limita-se a esclarecimentos sobre os

módulos, sendo necessário para tanto:

a) que o usuário tenha conhecimento básico do uso do computador e Internet, incluindo uso do

sistema operacional e aplicativos básicos necessários à operação dos módulos;

b) que o computador utilizado para a operação das funcionalidades dos módulos esteja em bom

estado de funcionamento e tenha a configuração adequada ou que o usuário possa adequá-la.

O suporte técnico da CONTRATADA garante atendimento somente à CONTRATANTE se

estiver em dia com suas obrigações contratuais pecuniárias (mensalidades) e não abrange a

conexão da CONTRATANTE com a Internet, bem como de sua rede interna e computadores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Penalidades a que se sujeita a CONTRATADA:

I - Advertência

II - A não realização dos serviços no prazo assinalado, importará na aplicação de multa diária

na ordem de 0.3% (três décimos por cento) até o 30° (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do

Fornecimento ou serviços não Realizados.

III - 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, não executado, no caso de atraso superior a

30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho, contrato ou documento

correspondente.

IV - A realização dos serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência

de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não

fornecimento ou realização, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso da mesma

descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

V - As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente

moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os

seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

VI - A inexecução total do Contrato importará à CONTRATADA a suspensão do direito de

licitar e contratar com qualquer ente da Administração Direta ou Indireta no Município de Piraí

- RJ, pelo prazo desde já fixado de 24 meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem

como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

VII - As sanções previstas nos subitens acima podem ser aplicadas pelo Prefeito ou Ordenador

de Despesas da CONTRATANTE, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo

processo, no prazo de 05 (cinco) dias

úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias

da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 3°, Art. 87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária:

33903906.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

Salvo exceções previstas neste Contrato, a CONTRATADA não pode subcontratar, total ou

parcialmente, a atividade que constitua objeto deste Contrato, sem a concordância da

CONTRATANTE, manifestada após o reconhecimento da ocorrência de motivo justificado e

formalizado por termo aditivo, através do qual se mantenha a integral responsabilidade da

mesma CONTRATADA pela execução satisfatória do serviço correspondente.

A CONTRATADA pode, sem prévia autorização da CONTRATANTE, fazer a hospedagem

dos módulos em "Data Center" pertencente a empresa especializada, de forma total ou parcial,

inclusive "hosting", com a contratação de servidor dedicado da empresa especializada, sem

ônus para a CONTRATANTE, e desde que ele atenda todos os requisitos de

acessibilidade e segurança exigidos para garantir a operação ininterrupta do SAFCI, incluindo:

a) fornecimento ininterrupto de energia elétrica garantido por geradores;

b) controle da temperatura e da umidade do ambiente, e

c) fornecimento de conectividade ininterrupta de alta velocidade com a internet.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DIREITOS DE DISTRIBUIÇÃO, USO E

PROPRIEDADE DE SOFTWARE

Complementarmente, o presente Contrato é regido pelas disposições da Lei 9.609/98, ficando

os infratores sujeitos às penas dos crimes previstos no Art. 12, sem prejuízo da responsabilidade

civil pelos danos eventualmente causados pelo uso e distribuição de cópias não autorizadas dos

módulos contratados ou por qualquer outra violação aos direitos decorrentes da propriedade do

software.

Os módulos contratados estão sob licença de uso restrito outorgado ao Sistema de

Administração Financeira e Controle (SAFCI) à CONTRATANTE, protegidos por direitos

autorais e de propriedade, pelo prazo do contrato e enquanto a CONTRATANTE estiver

cumprindo todas as suas obrigações.

A CONTRATANTE só terá acesso ao código-fonte dos módulos contratados mediante

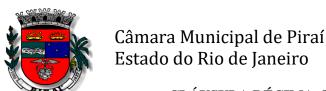
autorização formal da CONTRATADA.

Todas as modificações, melhorias e correções efetuadas nos módulos, mesmo que informadas,

solicitadas, e eventualmente pagas pela CONTRATADA, ficam incorporadas aos mesmos e

sujeitas aos termos desta Licença de Uso de Software, podendo, inclusive, ser disponibilizadas

pela CONTRATADA a outras licenciadas que utilizem o mesmo modelo de Software.



CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas nos artigos 77 e 78 da Lei

Federal 8.666/93.

Caso a CONTRATANTE não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, o seu exclusivo

critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a

CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo da

incidência das sanções previstas no edital, na lei nº 10.520 de 17/07/2002, no código de defesa

do consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições

previstas no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas

nos artigos 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Fica eleito o foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir quaisquer questões decorrentes do

Presente Termo de Contrato.

III - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com Lei Federal n.º 8.666/93, e suas

alterações, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de

Direito.

Piraí, 05 de fevereiro de 2018.

MÁRIO HERMÍNIO DA SILVA CARVALHO
Presidente

CÃMARA MUNICIPAL DE PIRAÍ - CONTRATANTE

Telefax: (24) 2411-9500



Sebastião Rios Júnior Representante Legal. RPS RIOS PROJETOS E SISTEMAS LTDA. - CONTRATADA

Wagner Morais Rios Representante Legal. RPS RIOS PROJETOS E SISTEMAS LTDA. - CONTRATADA

Testemunhas: _	 	 	

Telefax: (24) 2411-9500